DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:40 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.048

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 20, 21 e 22 de Abril de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: Valdemiro Lopes



Homenagem aos 80 anos do Sindicato dos Bancários da Bahia

Iniciativa foi do vereador Everaldo Augusto

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB), que foi presidente do Sindicato dos Bancários da Bahia (1996-1999), destacou a história da entidade: "O Sindicato, desde os anos 30, esteve presente nos momentos políticos mais importantes do Brasil. Enfrentou duas ditaduras, participou ativamente do processo de redemocratização, pela Anistia, pelas Diretas Já, pelo Fora Collor, pela eleição de Lula".

Leia mais na página 3

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:40 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Coral da Câmara renovado

Servidores e parentes podem se inscrever para o novo coral, regido por Cícero Alves

Com novo regente, o maestro Cícero Alves, o Coral da Câmara Municipal de Salvador está se renovando e recrutando para teste servidores e seus familiares diretos. "Minha expectativa é conseguir formar um trabalho de qualidade, que possa representar bem o Legislativo municipal", frisou Cícero, que reunirá os interessados para audição no dia 2 de maio, quinta-feira, às 16h30, no Centro Cultural da Câmara.

Os servidores da Casa interessados em integrar o novo Coral da Câmara podem se informar pelos ramais 396 e 324. Natural de Salvador, o maestro Cícero Alves Filho é graduado em composição e regência pela Universidade Federal da Bahia. Fez estudos complementares em técnica vocal sob a tutela do maestro Seth Riggs, da Speech Level Singing International de Los Angeles nos EUA.

Performático

Paralelamente ao curso universitário, Cícero Alves estudou teatro amador, atuou e dirigiu espetáculos teatrais. Aliando a formação musical à experiência com o teatro, começou a desenvolver uma linguagem própria de coral na área performática ou cênica.

Foto: Fabíola Diaz



Maestro Cícero Alves rege o Coral Vozes da África

Em 1993 iniciou carreira como maestro de corais, regendo, ao lado da maestrina Angélica Villas-Boas, o Cobra Coral de Salvador. Em 1995 inicia aquele que foi considerado o seu primeiro grupo performático, o Coral Acbeu, e em 1999 o projeto Coronlaine, que lhe valeu, em 2002, o prêmio de melhor diretor musical do Estado da Bahia com o espetáculo Tempos e Cantos. Esteve também à frente do Coral Gregório de Mattos durante os anos de 2006 e 2007.

Recentemente participou do Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, evento realizado em Salvador, no Forum Ruy Barbosa, com a presença da presidenta Dilma Rousseff, com a apresentação de 2 canções judaicas.

Vereador acompanhará instalação do SIMM nas subprefeituras

J. Carlos Filho fez indicação ao prefeito para implantação de postos no Subúrbio

Após a apresentação da Indicação de Nº 183 / 2013 do vereador J. Carlos Filho (PT) ao prefeito ACM Neto para a implantação de um posto do Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra (SIMM) no Subúrbio Ferroviário, o gestor da cidade anunciou a instalação de postos de atendimento do órgão nas subprefeituras que funcionarão nos bairros de Salvador.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador J. Carlos Filho

O vereador comemorou o anúncio e prometeu cobrar celeridade na implantação do SIMM nas subprefeituras. "A instalação do posto será um beneficio muito grande e ampliará o acesso às oportunidades de emprego para os moradores das comunidades mais carentes de Salvador e de bairros vizinhos. A proximidade dos postos trará economia de tempo e dinheiro para os cidadãos que, na maioria das vezes, estão fora do mercado de trabalho", afirmou J. Carlos Filho.

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:40 Página 3

Palmas para 80 anos de história e conquistas

Sindicato dos Bancários da Bahia é homenageado em sessão especial proposta por Everaldo Augusto

O histórico de lutas específicas e conquistas alcançadas do Sindicato dos Bancários da Bahia foram exaltados em sessão especial requerida pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB), na noite de quinta-feira (18), no Plenário Cosme de Farias. A Câmara atendeu a uma solicitação do vereador que apresentou moção de aplauso em homenagem ao Sindicato, pois no dia 4 de fevereiro deste ano completou 80 anos.

Fotos: Valdemiro Lopes



Everaldo Augusto parabeniza Sindicato dos Bancários da Bahia

Everaldo Augusto, que foi presidente do Sindicato dos Bancários da Bahia (1996-1999), enfatizou o caráter sindicalista e também social da entidade. "O Sindicato, desde os anos 30, esteve presente nos momentos políticos mais importantes do Brasil. Enfrentou duas ditaduras, participou ativamente do processo de redemocratização, pela Anistia, pelas Diretas Já, pelo Fora Collor, pela eleição de Lula. Pela relevância de sua postura à frente da luta histórica por melhores condições de trabalho para os bancários, aplaudimos o Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia", destacou Everaldo. O presidente da Câmara, vereador Paulo Câmara (PSDB) fez questão de parabenizar a entidade elogiando a postura e desempenho dos dirigentes. "É valoroso o esforço e participação do Sindicato na conjuntura atual. A Câmara simbolicamente abraça e reverencia estes 80 anos de existência do Sindicato dos Bancários", declarou.



Escola para a vida

Fundado em 1933, o Sindicato dos Bancários da Bahia foi criado com o objetivo de "enfrentar os patrões" e a situação desfavorável e de discriminação em que permaneciam os trabalhadores. Everaldo atribuiu grande parte da sua experiência política ao período que atuou como presidente e diretor da entidade. Inclusive afirmou que vários nomes ligados à política, artistas e de outros segmentos em destaque no País tiveram origem na entidade. "O Sindicato é uma verdadeira escola de formação política. Diversos temas que apresento atualmente, como vereador a exemplo da valorização popular, a busca dos direitos do cidadão e a defesa da democracia, aprendi junto ao Sindicato", explicou Everaldo.

O presidente do Sindicato, Euclides Fagundes parabenizou a iniciativa do vereador e disse estar honrado com a homenagem. Explicou a importância da ação do Sindicato para a sociedade dando destaque à luta pelo fim dos juros abusivos cobrados pelos bancos e pelo respeito à Lei dos 15 Minutos. Fez também elogios à José Mutti de Carvalho, principal fundador da entidade. "O Sindicato dos Bancários da Bahia nestes 80 anos de luta é uma referência nacional na defesa dos interesses da categoria e da sociedade. Viva o Sindicato dos Bancários da Bahia", exclamou.

Também participaram da Mesa, o presidente da Federação dos Bancários da Bahia e Sergipe, Emanoel Souza; Joselino Aquino, do Sindicato dos Securitários; Florisvaldo Bispo, representando Adilson Araújo, presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB-BA); Graça Gomes (diretora do Sindicato dos Bancários) e Carlos Araújo (Presidente da Associação dos Aposentados do Baneb).

Everaldo Augusto reconhece dedicação de servidor

Homenagem de vereador cobra a regulamentação da carreira de cerimonialista

A partir dos aplausos do vereador Everaldo Augusto (PCdoB), registrados na terça-feira (16), reconhecendo a iniciativa da presidência da Câmara de Vereadores, pela relotação do cerimonialista Gilvan José da Silva, junto à assessoria do Cerimonial da Presidência, o servidor recebeu honraria por sua atuação na Casa.



Vereador Everaldo Augusto entre os servidores Gilvan e João Marcos (de óculos)

Gestor de eventos graduado pela Unijorge, filiado ao CNCP (Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo), e servidor dedicado às causas do cerimonial público são atributos que compõem o currículo de Gilvan.

O vereador destaca a dedicação do servidor e enfatiza a atenção dada a todos os vereadores, independente de cor partidária, motivo que justifica tal homenagem.

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:40 Página 4

Paulo Câmara visita o Comando Geral da PM

Encontro é marcado pelo interesse em comum de promoção da cidadania

Com o objetivo de acender as relações institucionais da Câmara Municipal de Salvador, o vereador e presidente da Casa Legislativa, Paulo Câmara (PSDB), visitou na tarde de quinta-feira (18), o Quartel do Comando Geral da Polícia Militar da Bahia (PM-BA), localizado no Largo dos Aflitos. Acompanhado do diretor administrativo da Câmara, Beto Fagundes, o presidente Paulo Câmara reuniu-se com o comandante Alfredo Braga de Castro para dialogar sobre iniciativas sociais e parceria entre os dois órgãos.

Fotos: Valdemiro Lopes



Presidente Paulo Câmara, comandante Alfredo Castro e o diretor Beto Fagundes

A visita de cortesia foi mais uma ação para demonstrar os interesses da Câmara ante os diversos setores da sociedade. "Nosso objetivo é promover a parceria entre a Câmara de Vereadores e a Polícia Militar, para que possamos trabalhar em conjunto", disse Paulo Câmara.



Ações educacionais da PM foram expostas pelo comandante Alfredo Castro, que acredita inclusive em iniciativas lúdicas, como o teatro, para promover à cidadania. Em contrapartida, Paulo Câmara fez questão de disponibilizar os serviços da Casa para eventuais necessidades do Comando.

Segundo o comandante Alfredo Castro, "essa é uma maneira de estreitar as relações entre os vereadores e a Polícia Militar. Assim, interagindo e buscando meios para construir uma sociedade mais produtiva".

No final da visita, em momento de descontração, o comandante convidou Paulo Câmara para conferir um mural contendo fotos do oficial ao lado de diversas personalidades. "Em breve terá uma sua aqui", prometeu Castro ao vereador.

Vereadora defende 10% do orçamento da União para saúde

Fabíola Mansur recolhimento de assinaturas para o projeto de iniciativa popular

A vereadora Fabíola Mansur (PSB), com o apoio da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador, abraçou o Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública, o Saúde +10, que defende o investimento de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em saúde pública.

Graças à iniciativa da socialista, a Câmara Municipal de Vereadores aderiu à campanha em Salvador. Na sessão especial comemorativa ao Dia Mundial da Saúde, celebrado no último dia 7, mais assinaturas foram recolhidas para execução do projeto de lei de iniciativa popular.

Integrante da Frente Parlamentar de Saúde da Casa, a edil criticou o subfinanciamento da saúde pública e defendeu que, independente de questões partidária, os políticos tenham compromisso com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

"A União é a que menos aplica na saúde, enquanto o Estado destina 12% de suas receitas e as prefeituras 15%. É preciso priorizar a saúde pública de Estado, independente da questão partidária, e acabar com o subfinanciamento. Não vamos descansar enquanto não recuperarmos a saúde de nosso município. Esta comissão tem compromisso para fortalecer a saúde pública em Salvador", enfatizou Fabíola, durante a sessão presidida pelo vereador J. Carlos Jr.



Vereadora Fabíola Mansur

Até o momento, foram recolhidas 1,25 milhão de assinaturas em todo território nacional. Para que o projeto possa tramitar no Congresso Nacional são necessárias 1,5 milhão. As entidades e instituições que apoiam o movimento têm até o dia 10 de maio para angariar o apoio popular. Em Salvador, a Câmara Municipal é o principal ponto de recolhimento de assinaturas.

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:40 Página 5

Memorial da Câmara apresenta artesanato indígena

Estudantes da Ilha de Itaparica visitaram a mostra que homenageia o Dia do Índio

Até o dia 30, o Memorial da Câmara Municipal de Salvador apresenta a mostra "Cerâmica Marajoara", que tem como objetivo "divulgar a valiosa arte milenar, legado dos povos indígenas para o território brasileiro", como destaca a coordenadora do Memorial, Ana Lúcia Barbosa.

A exposição de cerâmica indígena faz referência às comemorações pelo dia 19 de abril, Dia do Índio, data instituída pelo presidente Getúlio Vargas em junho de 1943. Para Rosângela Esteves, museóloga e responsável pela concepção e montagem da mostra, as peças significam um grande legado da população indígena. "Os detalhes que podem ser vistos nestas peças revelam a riqueza cultural que os índios passam através dos seus trabalhos".



A mostra é composta por réplicas de cerâmicas doadas pela Associação de Ceramistas da Bahia e está aberta à visitação no mezanino do Memorial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. Entrada gratuita.

Fotos: Djalma Júnior





Visita de estudantes

Na manhã de sexta-feira (19) cerca de 60 estudantes da Escola Municipal Ministro Benedito Barros, da Ilha de Itaparica, visitaram o Memorial da Câmara e observaram as cerâmicas marajoaras. Atentos às explicações dos monitores, eles conheceram e tiraram dúvidas sobre a vida e trabalho dos índios. Para Tamires Souza, aluna do 7º ano, "as peças são interessantes e ricas em detalhes. A visita valeu muito a pena", ressaltou.

Líder da oposição garante que bancada votou unida

Vereadores participaram de reunião na tarde de sexta-feira

Os vereadores da bancada da oposição se reuniram na tarde de sexta-feira (19) para contestar a publicação do Jornal da Metrópole que veiculou os nomes dos supostos 25 vereadores que teriam se posicionado favoráveis às contas do ex-prefeito João Henrique, referentes ao exercício financeiro de 2010. De acordo com o líder do bloco, Gilmar Santiago (PT), a ala oposicionista votou unida, seguindo o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA).

Para o líder, dos 18 votos que foram registrados contrários às contas de João, "doze foram dos vereadores da oposição ao prefeito ACM Neto". Nas contas de Gilmar, sete votos foram do PT, dois do PCdoB, dois do PSB e mais o do vereador Hilton Coelho (PSOL).

Fotos: Antonio Queirós



Na avaliação de Gilmar Santiago, existiu uma "clara influência" do prefeito ACM Neto para que fossem aprovadas as contas de João. "Disso não tenho dúvidas. Neto influenciou diretamente para aprovar as contas. Mais do que isso: a bancada do prefeito está tentando confundir a opinião pública tentando plantar informações e colocando vereadores da oposição 'no mesmo bolo' para tentar tirar o desgaste da pressão da opinião pública do bloco da situação".

A instituição do voto aberto seria, para o vereador Gilmar Santiago, "uma maneira de dar mais transparência ao trabalho do Legislativo e evitar que distorções aconteçam".

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 6

Câmara fortalece laços institucionais com o Exército

Presidente Paulo Câmara participa da solenidade oficial pela passagem do Dia do Exército

A Câmara Municipal de Salvador e o Exército Brasileiro solidificaram ainda mais os laços institucionais, na manhã desta sexta-feira (19), com a presença do presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), na Solenidade Militar do Dia do Exército. Desfiles de tropas, entrega de medalhas e diplomas, leitura da ordem do dia e salto de paraquedistas marcaram as comemorações na Escola de Formação Complementar do Exército, na Pituba.

"A 6ª Região Militar é parceira de Salvador e da Câmara, neste sentido, destacamos a passagem do Dia do Exército como uma parceria institucional fortalecida a cada ano e que traz benefícios para a nossa cidade", destacou o presidente Paulo Câmara.

Fotos: Antonio Queirós



Presidente Paulo Câmara no palanque oficial com as demais autoridades civis e militares

Os 365 anos de existência do Exercito e a sua importância estratégica na construção contínua de um Brasil livre e soberano foram alguns pontos destacados pelo general de Exército Enzo Martins Peres, na ordem do dia. O coronel Motta Lima, da 6ª Região Militar, fez a leitura do texto.



Tecnologia

O general de Divisão Racine Bezerra Lima Filho, comandante da 6ª Região Militar, assinalou os avanços tecnológicos como aliados do Exército. Falou também dos projetos estratégicos para garantir a paz e a ordem das terras brasileiras e salientou a harmonia entre o Exército, a Marinha e a Aeronáutica.

Ainda na cerimônia, foram entregues diplomas de Colaborador Emérito do Exercito e medalhas da Ordem do Mérito Militar. Personalidades públicas, instituições civis e integrantes do Exército foram os homenageados. Ao final da solenidade, paraquedistas fizeram uma bela demonstração, descendo no campo de futebol do Colégio Militar, coroando com brilhantismo as comemorações do Dia do Exército.

Palanque oficial

Participaram da solenidade, compondo o palanque oficial, o presidente Paulo Câmara, o coronel Aviador Maurício Carvalho Sampaio (comandante da Base Aérea de Salvador), o coronel PM Ritrito Naval), o general de Exército Mário Sérgio Rodrigues de Mattos, o coronel Carlos Alberto Mansur (co-



valdo Ribeiro dos Santos (chefe da Casa Militar do Governo do Estado da Bahia), o general de Divisão Roberto Viana Maciel, o vice-almirante Antonio Fernando Monteiro Dias (comandante do 2º Dismandante da Escola do Exército e do Colégio Militar de Salvador), o capitão de Mar e Guerra André Novis Montenegro (capitão dos Portos do Estado da Bahia) e o cônsul de Portugal José Manuel Lomba.



DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 7

CÂMARA MUNICIPAL

29ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 22 DE ABRIL DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Sindicato dos Professores Bahia – SINPRO-Ba – profa. Miriã Fonseca – representante – assunto inerente.

2. Instituto Negro em Movimento – Sr. Nilton Manoel do Nascimento – presidente – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PTN**	**10'**
4	**DEM**	**10'**
5	**PSC**	**10'**
6	**PV**	**10'**
7	**PRB**	**10'**
8	**PSB**	**10'**
9	**PSDB**	**10'**
10	**PRP**	**05'**
11	**PSOL**	**05'**
12	**PDT**	**05'**
13	**PT**	**10'**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 181/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema "*Salvador: Viva, ame e cuide*".
Discussão única - Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.

REQUERIMENTO Nº 182/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em homenagem aos 18 anos de existência da Fundação Cidade Mãe, para o dia 22 de agosto de 2013, às 15h. **Discussão Discussão única - Votação**
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 183/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir a situação de abandono da Rua JJ Seabra e propostas para o local.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ANTONIO NOELIO (ALEMÃO).

MOÇÃO Nº 36/13

Moção de Congratulação pelos 375 anos do bairro de Plataforma.

O bairro de Plataforma, situado no Subúrbio Ferroviário, banhado pelas águas da Enseada do Cabrito, Bacia do Cobre e da Baía de Todos os Santos, possui uma visão privilegiada da cidade.

O nome Plataforma surgiu por causa da fortificação do século XVI que existia onde, hoje, estão as ruínas da fábrica São Braz. A data de nascimento do bairro é de 16 de abril de 1638, dia em que o príncipe holandês, Maurício de Nassau, desembarcou na praia. Os portugueses bombardearam o bairro em 1823. Em 1851, o fazendeiro Almeida Brandão constrói uma usina que, nove anos depois, seria transformada na Fábrica São Braz.

Os projetos culturais foram construídos através da cultura afro-baiana, no sentido de despertar nos jovens da comunidade a importância do enfrentamento do racismo, estimulando-os a participar na busca de soluções.

É tempo de festejar e também unir esforços e vontades, para que o bairro seja cada vez mais um lugar de vida feliz. Plataforma é um lugar muito rico em cultura, paisagens e gastronomia, mas, também, é um lugar que ainda precisa de muitas melhorias.

Por todo o exposto apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, pelos 375 anos de existência do bairro de Plataforma.

Após a tramitação dê-se ciência desta Moção ao prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, ao governador Jaques Wagner, aos moradores do bairro e a toda imprensa.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

MOÇÃO Nº 37/13

Apresentamos Moção de Solidariedade à Campanha em defesa do poder investigatório do Ministério Público e de outras instituições, realizada por Conselho e Associações Nacionais, contra a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 37, que exclui o poder de investigação dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal.

A proposta atropela toda a legislação vigente, já que o poder de fiscalização e investigação é assegurado ao Ministério Público pela própria Constituição, quando, em seu artigo 129, III, atribui como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; bem como por legislação infraconstitucional, como é o caso, por exemplo, da legislação eleitoral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

A Emenda, se aprovada, inviabilizará investigações contra o crime organizado, desvio de verbas, corrupção, abusos cometidos por agentes do Estado e violações de direitos humanos, extinguindo, portanto, o controle externo da atividade policial e da gestão pública.

Solidarizamo-nos, desta forma, à brilhante campanha, por acreditar que para a efetivação do Estado Democrático de Direito é necessária a eficaz fiscalização e devido controle do exercício da função pública, garantindo, desta forma, a sobreposição dos interesses sociais assegurada constitucionalmente.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

CIENTIFICAR:

Associação Nacional do Ministério Público (CONAMP)
Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG)
Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)
Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT)
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)
Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM)

30ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 23 DE ABRIL DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 8

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PMDB**	**10′**
4	**PCdoB**	**10′**
5	**PP**	**10′**
6	**PSL**	**10′**
7	**PSD**	**10′**
8	**PTB**	**05′**
9	**PPS**	**05′**
10	**PMN**	**05′**
11	**DEM**	**05′**
12	**PR**	**05′**
13	**PT**	**15′**
14	**PTN**	**10′**

EXPEDIENTE

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de abril de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 248/13

Dispõe proibir a realização e divulgação de vaquejada, tourada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifícios no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam proibidos a realização e divulgação de vaquejada, tourada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifício, no Município de Salvador.

Parágrafo Único **-** As proibições constando no *caput* deste artigo não atingem, desde que não haja a prática de maus tratos, crueldade ou sacrifícios, as exposições, as provas hípicas, procissões religiosas, desfiles civis ou militares.

Art.2º Serão considerados maus tratos segundo os dispostos do Decreto-Lei nº 24.645/34 no seu artigo 3º em todos os incisos do artigo, a citar alguns:
(...)
II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não lhes possam exigir senão com castigo;
(...)
VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;
VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho etc. conjunto a animais da mesma espécie;
IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incomodas ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;
(...)
XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;
(...)
XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 horas;
(...)
XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;
(...)
XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

Art.3º Fica a cargo de o órgão municipal competente aplicar as sanções cabíveis quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 225º, inciso 7º, nos traz que devemos "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade", logo, não podemos permitir que a Carta Magna desta pátria seja "rasgada", quando permitimos que eventos, visto por muitos como entretenimento, na verdade são cruéis com os animais, sejam realizados ou mesmo divulgados neste Município.

Todo e qualquer ato de crueldade é uma prática covarde, que deve ser repudiada e não incentivada pela população desta Cidade. Felizmente, esse não é um tipo de evento que se realize em nossa capital, mas, ainda assim não podemos esperar que aconteçam, para poder apresentar uma proposição, que nesse caso, seja tardia, devido, os maus tratos já terem sido praticados. Porém, esta é uma prática muito comum em algumas cidades do nosso Estado, por exemplo, Serrinha, onde as vaquejadas são praticamente parte do calendário da cidade. Este covarde e abusivo método por muitas vezes já foi divulgado nos *outdoors* de nossa cidade, logo, indiretamente, somos colaboradores para que a vida desses animais sejam desrespeitadas, e, em muitas vezes, ceifadas.

O objetivo deste Projeto, além de proibir a realização e publicação de vaquejada, tourada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifícios, é somar a crescente consciência de grande parte da sociedade civil, na questão da causa animal em nossa Cidade.

Não podemos permitir que eventos de "entretenimento" para o público, sejam de extrema crueldade para os animais. Devemos sim, é despertar uma consciência por parte de toda a sociedade sobre a necessidade de um desenvolvimento sem agressões contra a natureza, uma reflexão sobre o tradicional "antropocentrismo" que justifica maus tratos contra animais, ainda que sejam para supostamente nos divertir.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 249/13

Dispõe sobre a distribuição de cartilhas nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam obrigados à distribuição de cartilha com orientações básicas sobre os cuidados com os cães e gatos nos estabelecimentos voltados para as questões animais situados no Município de Salvador.

Parágrafo Único – Estabelecimentos voltados para as questões animais que ficam obrigados à distribuição das cartilhas:

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 9

clínicas, consultórios, pronto-socorro e hospitais veterinários;

estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, *pet shops*;

estabelecimentos de banho e tosa de animais.

Art.2º - Informações que devem obrigatoriamente conter na cartilha:

§1º - Para os cães:

I - como cuidar do cão para ser saudável e feliz, a importância de fazer exercício físico, de serem adestrados, os cuidados quando sair de férias, da socialização e do cuidado de não deixa-lo sozinhos por muito tempo;

II - como vive o animal, quanto à proteção de temperaturas muito altas ou baixas; a necessidade de todo o ambiente, assim como a cama, ser limpo e confortável; a forma como deve estar preso, quando amarrado uso de correias longas não rígidas para não enrolar e causar ferimentos; a importância da identificação em caso de fuga;

III - alimentação e água, a necessidade de uma dieta balanceada; que restos de comidas não são suficientes para um peso saudável e músculos fortes; que se devem evitar na alimentação ossos pontiagudos, pois, podem ser perigosos, caso entale na garganta ou causar problemas se engolidos; a importância de água fresca e uma tigela limpa;

IV - exercícios frequentes são necessários, o animal não deve ficar permanentemente preso; exercício regulares evitam enfado, obesidade e unhas hipertrofiadas; passeio diário, e, talvez, uma brincadeira com bola ou graveto, ajuda a manter o cão alerta e ativo; cães enfadados podem latir excessivamente, perturbando os vizinhos.

V - higiene, o cão mantido em condições sujas pode ficar infestado por vermes, carrapatos, pulgas ou piolhos;

VI - vacinação, cães são vulneráveis a muitas doenças, a raiva, por exemplo, que também podem ser perigosas para os humanos; a vacinação ajuda a prevenir doenças e reduz o risco de infecção para outros cães, que os cães precisam ser vermifugados regularmente;

VII - tosa, a escovação regular ajuda a manter o pelo do cão limpo e desembaraçado e é uma oportunidade para detectar parasitas, a tosa ajuda o cão a se acostumar a ser manipulado.

VIII - procriação, todos os anos, centenas de milhares de cães são sacrificados por não haver lares adequados em número suficiente; pela produção e criação constante de filhotes, a saúde da fêmea pode ficar comprometida; cadelas prenhas e lactantes precisam de mais comida, filhotes geralmente mamam por três semanas e gradualmente começam a comer alimentos adicionais; a fêmea é naturalmente protetora de sua cria e pode se tornar agressiva nesta época. Deve-se providenciar um lugar tranquilo para ela; filhotes devem ficar com a mãe até, pelo menos, oito semanas de vida.

IX - esterilização, medicamentos e equipamentos veterinários modernos contribuem para cirurgias seguras e de rápida recuperação; uma vez esterilizada, a fêmea não mais ficará no cio e não será importunada por cães machos; a esterilização pode reduzir o risco de tumores mamários; no macho, a castração pode ajudar a reduzir a agressividade e a necessidade de vagar.

§2º - Para os gatos:

I - para ser saudável e feliz, o gato precisa ter acesso ao ar livre, de uma cama com cobertor; de companhia/brincadeiras; de cuidados veterinários; pode ser esterilizado; de cuidados quando sair de férias, ser tosado regularmente;

II - onde vive o gato, precisa de proteção contra temperaturas muito altas ou baixas; necessita entrar e sair de casa durante o dia.

III - alimentação e água necessitam de uma dieta balanceada e não se desenvolverá com restos. Gatos precisam de mais carne do que cães e uma quantidade maior de proteína e gordura em sua alimentação; os gatos devem ter acesso à água a qualquer hora, principalmente se for alimentado com desidratados. Alimentado, quando adultos duas vezes por dia. Filhotes, idosos ou gatas prenhas necessitam de várias refeições pequenas ao longo do dia. Os gatos não precisam estar famintos para caçar – é algo que fazem naturalmente, embora brinquedos possam satisfazer essa necessidade.

IV - companhia humana, gatos dão menos trabalho do que cães. Por exemplo: não é preciso passear com eles, dar-lhes atenção demonstra que você se importa com ele. Os gatos são comumente independentes e procuram companhia quando querem. Quando o gato quiser ficar sozinho, deve ter acesso a um lugar tranqüilo.

V - saúde, gatos mantidos em locais sujos podem ficar infestados de vermes, carrapatos, pulgas ou piolhos; as áreas de dormir e estar deverão ser mantidas limpas e secas; orelhas e focinhos não devem ter qualquer secreção, sujeira ou infecção; as gengivas inflamadas, se não tratadas, podem causar sofrimento.

VI - vacinação, gatos são vulneráveis a muitas doenças que podem ser perigosas e caras para tratar; a vacinação ajuda a prevenir doenças e reduz o risco de infecção para outros gatos; gatos devem ser vermifugados regularmente;

VII - escovação, todos os gatos, de pelo longo ou curto, necessitam ser escovados regularmente, o que pode ser é uma oportunidade para detectar parasitas; gatos de pelo longo precisam de atenção especial para manter seu pelo desembaraçado; a escovação regular ajuda seu gato a se acostumar a ser manipulado;

VIII - procriação, todos os anos, centenas de milhares de gatos são sacrificados por não haver lares adequados em número suficiente; a cada ano, fêmeas podem produzir muitos filhotes; pela produção e criação constante de filhotes, a saúde da fêmea pode ficar comprometida; gatas prenhas e lactantes precisam de mais comida; filhotes geralmente mamam por três semanas e gradualmente começam a comer alimentos adicionais; a fêmea é naturalmente protetora de sua cria. Deve-se providenciar um lugar calmo para ela; filhotes devem ficar com a mãe até, pelo menos, oito semanas de vida.

IX - esterilização, medicamentos e equipamentos veterinários modernos contribuem para cirurgias seguras e de rápida recuperação; uma vez esterilizada, a gata não mais ficará no cio e não será importunada por gatos machos; esterilização de gatas pode reduzir o risco de tumores mamários; gatos machos não castrados têm o hábito de exalar um cheiro desagradável para marcar território, o que atrai as fêmeas. A castração diminui esse comportamento;

§ 3º - Consulta ao veterinário:

I - incentivar as idas ao veterinário para poder ser aconselhado sobre o cão ou gato mais adequado ao estilo de vida e suas expectativas, da dieta, do adestramento seja do cão ou do gato; dos tratamentos contra parasitas; da vacinação; esterilização, além outras questões de saúde.

Art.3º Os proprietários dos estabelecimentos citados nesta norma, poderão informar no mesmo material ou em outro os cuidados para com os animais silvestres, em função de parte da população possuir esse tipo de animais.

Art.4º O órgão fiscalizador competente estabelecerá as sanções que deveram ser aplicadas aos estabelecimentos que descumprirem esta norma.

Art.5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Desejando evitar que os animais continuem a ser mal tratados na cidade de Salvador, faz-se necessário estimular nos cidadãos da cidade o prazer de cuidar destes. Ações como esta mostram que os animais são seres que precisam apenas de um pouco de atenção e de que merecem serem tratados com respeito.

As normas contempla prioritariamente os cães e gatos em função da maioria da população soteropolitana, possuir um desses animais em casa, porém, isso não isenta os proprietários dos estabelecimentos e afins citados nesta norma a informarem os cuidados que podem e devem ser tomados para os animais silvestres, por exemplo.

O objetivo desta proposição é orientar a todos sobre a forma correta de cuidar dos animais, pois o cuidado de forma inadequada também pode vir a prejudica-los. È importante lembrar que implantado este projeto sua principal consequência é o reconhecimento de que Salvador é uma cidade amiga dos animais.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 250/13

Dispõe sobre a proibição da criação de animais em sistema de confinamento no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 10

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a criação de animais em sistema de confinamento.

Parágrafo Único - Entende-se por confinamento:
I - todo sistema de criação que não garanta o pleno atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal;
II - que promova lesões causadas por estresse de confinamento;
III - que impossibilite o animal de expressar seu comportamento natural, aqueles normais da espécie, como ato de levantar, sentar, deitar, caminhar, virar-se, abrir as asas, fuçar, aninhar-se, chafurdar, coçar-se, ciscar, lamber-se, nadar, amamentar, socializar-se, e todos os demais, de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas de cada espécie;
IV - que não garanta condições adequadas a cada fase de seu desenvolvimento, considerando a idade e tamanho das espécies;
V - que não proporcione condições sanitárias, ambientais e de higiene, bem como temperatura adequada, umidade relativa, quantidade e qualidade do ar, níveis de luminosidade, exposição solar, controle de ruído, espaço físico;
VI - que não promovam a conservação da saúde;
VII - que causarem incômodo comprovado ao sossego, à salubridade ou à segurança dos outros animais;
VIII - outras práticas que possam ser consideradas e/ou constatadas pela autoridade sanitária, policial, judicial ou competente.

Art.2º - O descumprimento das disposições constantes desta Lei será punido, progressivamente, com o pagamento de multa e nas seguintes sanções:
I - multa por animal, com valor a ser determinado pelo órgão municipal competente;
II - dobra do valor da multa na reincidência;
III - apreensão do animal ou lote;
IV - suspensão temporária do alvará de funcionamento;
V - suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

Art.3º - São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta norma, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art.4º – Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipal de controle populacional de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos mesmos.

Art.5º - A fiscalização e a aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal no seu art. 225º "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Inciso VII, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Na Lei 9605/98, Lei de Crimes Ambientais, seu art. 32º "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa".

Por outro, no Brasil, milhões de animais terrestres e aquáticos são confinados em pequenas gaiolas e celas que não lhes permitem realizar os movimentos mais básicos. Estes animais sofrem maus tratos rotineiros em sistemas de produção estressantes e superlotados praticados pela criação industrial. No primeiro semestre de 2012, o neurocientista canadense Philip Low, pesquisador da Universidade Stanford e do MIT (Massachusetts Institute of Technology), apresentou uma pesquisa na Conferência de Cambridge, onde ele e outros 25 neurocientistas de todo o mundo assinaram um manifesto afirmando que todos os mamíferos, aves e outras criaturas, incluindo polvos, têm consciência. Isso quer dizer que esses animais sofrem.

Estudos científicos comprovam que animais mantidos em confinamento intensivo são frustrados e sofredores, por exemplo:

as galinhas poedeiras têm seus bicos cortados, são alojadas em gaiolas de arame, superlotadas, muitas vezes recebem luz artificial durante 18 horas por dia (para não dormirem e comerem mais) em um sistema conhecido como "gaiolas em bateria", onde não conseguem esticar as asas, andar ou realizar outros comportamentos naturais.

Porcas prenhes são mantidas em baias individuais de metal, chamadas de 'celas de gestação', tão pequenas e estreitas que não permitem sequer que se virem. Os porcos geralmente são confinados até o abate.

Os bezerros são retirados do convívio da mãe e são mantidos confinados em jaulas apertadíssimas para evitar que se movam e são alimentados apenas com um produto lácteo liquido ao sentir sede. Tudo para que a carne fique mais macia. O filhote fica anêmico. Esse sistema de confinamento é para a produção conhecida como a carne de vitela.

Outros animais também sofrem em sistemas semelhantes. Em muitos canis e gatis, oficiais e clandestinos, as matrizes são mantidas confinadas em gaiolas, por toda a vida, não tem acesso ao Sol, nem a possibilidade de moverem-se de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas, muitas desenvolvem transtornos comportamentais irreversíveis.

Os animais dos circos passam sua vida confinados em jaulas que os impedem de se movimentar de maneira adequada. Como se não bastasse, a maioria deles tem suas garras e dentes arrancados e/ou serrados, com o intuito de minimizar a possibilidade de acidentes. A maioria desses animais adquire comportamentos neuróticos por viverem em situação de confinamento.

Pandemias como a Gripe Aviária (Influenza), Gripe Suina (H1N1) e Sars (Síndrome Respiratória Aguda Severa) foram originadas na criação e abate intensivos de animais confinados usados para o consumo, associado às condições insalubres dos trabalhadores dessas atividades.

Muitos podem acreditar que a pratica do confinamento, que na mais é que a criação onde os lotes de animais são encerrados em piquetes ou locais com área restrita que os impede de se movimentar de acordo com suas necessidades, não seja comum em nosso Município, porém, canis e gatis, além da venda em feiras com animais silvestres também gera esta absurda prática humana.

A finalidade desta Lei é a de acabar com o sofrimento imposto aos animais nas criações em sistemas de confinamento, cumprindo desta forma o que nos impõe nossa Carta Magna quando impõe ao Poder Público o dever de defender os animais, na forma da Lei, das práticas que os submetam à crueldade.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 251/13

Dispõe das informações contidas aos rótulos dos produtos e componentes que contenham derivados de origem animal ou tenham sido produzidos a partir de métodos que utilizem animais para testá-los e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas que comercializam qualquer tipo de produto, a informarem no rótulo se o mesmo contém derivados de origem animal ou tenha sido testado em animais.

Parágrafo Único – Esta norma visa a regulamentar o art.6º, inciso III, do Código de defesa do Consumidor.
(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 2º - Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou *in natura*, o rótulo da embalagem ou do recipiente em que estão contidos deverá constar, em destaque, no painel principal, uma das seguintes expressões, a depender do caso:

I - produto de origem animal;

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 11

II - componente do produto de origem animal;
III - produto testado em animal;
IV - componente do produto testado em animal;
V - produto produzido a partir de teste em animal;
VI - componente do produto produzido a partir de teste em animal.

Art. 3º - As informações contidas no rótulo deverão estar em língua portuguesa, com caracteres de tamanho e formato que as tornem ostensivas e de fácil visualização.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, as empresas, os produtores e os fornecedores abrangidos por esta Lei, terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para se adequarem a esta norma legal.

Art. 5º - O órgão municipal competente aplicara as devidas sanções ao não cumprimento desta norma.

Parágrafo Único – O infrator poderá ser penalizado isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal ou administrativa, podendo ser:

I - multa por unidade comercializada em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, tendo seu valor calculado pelo órgão municipal competente;

II - suspensão temporária da atividade;

III -cassação da licença de funcionamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Sofrimento, este é o sentimento que podemos resumir os atos contra animais ao longo de todos ou da maioria dos processos de desenvolvimento de um produto, tudo isso para garantir um momentâneo senso de bem estar, causando, em seguida, a morte de muitos animais.

É direito do consumidor, quando da oferta de produtos, receber informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre as características de tais produtos, dentre elas a origem e o método de produção. Este direito é garantido eficazmente quando se aprimora a rotulagem dos produtos para conter informação completa sobre o conteúdo e composição do produto ou de componente dele, bem como dados sobre suas características, dentre elas a origem e método de produção.

A rotulagem dos produtos não alimentares deve, igualmente, mencionar informações específicas para garantir a segurança da sua utilização e permitir que o consumidor conheça todas as características do produto que está adquirindo, dentre elas a origem e método de produção. A informação é critério determinante por ocasião da aquisição de um produto e afeta, tanto os interesses dos consumidores, como a confiança que estes depositam nestes produtos que circulam no mercado onde, por muito se desconhece sua origem ou seus métodos para experimentos, seus ingredientes e/o componentes.

Carecemos desenvolver políticas públicas que cada vez mais atendam às relações de consumo e temos por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia entre as relações de consumo. Precisamos reconhecer a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, logo, é dever do Estado promover a educação e informação dos consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria dessas relações.

O objetivo de tal Lei é garantir informação completa sobre os produtos e seus componentes, bem como sobre os métodos de produção de tais produtos e componentes. Esta transparência atende aos princípios da informação e da dignidade da pessoa humana garantidos na Constituição da República.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 252/13

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização à Proteção de Animais, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Semana de Conscientização à Proteção de Animais, no Município de Salvador, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, concomitante com as festividades de São Francisco de Assis – Protetor dos Animais e Patrono da Ecologia, com abordagem dos temas:

I - uso e comercialização;
II - abate e consumo;
III - tráfico e extinção;
IV - vivissecção;
V - proteção e preservação;
VI - posse responsável.

Parágrafo Único – Na Semana de Conscientização á Proteção de Animais no Município de Salvador, as escolas municipais e privadas, assim como clínicas, consultórios, pronto-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, *pet shops* e estabelecimentos de banho e tosa de animais e congêneres, desenvolverão atividades voltadas para a proteção dos animais.

Art.2º As atividades desenvolvidas ao longo da semana de conscientização animal poderão ser entre outras:

I - palestras, simpósios;
II - distribuição de cartilhas, folhetos;
III - gincanas, projetos científicos.

Parágrafo Único – Todas as atividades realizadas ao longo desta semana deverão favorecer a conscientização para a proteção animal. A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente poderá promover visitas às instituições já supracitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A educação de modo geral, inclusive a que trata das questões de proteção animal, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a infância (no caso das escolas), porém, desenvolver ações que propiciem ao indivíduo desperta a conscientização voltada para qualquer tema e isso jamais deve ser desprezado.

Dada a proximidade dos profissionais que lhe dão constantemente com tutores, além dos professores com as crianças e adolescentes, essa semana tende a atender de forma eficaz seu objetivo ensinar e informar cidadãos conscientes de seus direitos também para com seus animais de estimação.

Neste ínterim, o presente Projeto visa a discutir sobre os cuidados para com o animal, até por que, o simples ato de abrigá-lo não remete aos cuidados, principalmente, quanto os maus tratos sofridos constantemente.

Tal medida se justifica no âmbito municipal, tendo em vista que moramos em uma Cidade extremamente povoada e que a maioria dos seus habitantes possuem algum tipo de animal em casa. Daí, a relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 253/13

Dispõe sobre a fixação de placa informativa, em estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados à fixação de placa com dizeres e números para denúncia contra

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 12

maus tratos em estabelecimentos como:

I - clínicas, consultórios, pronto-socorros e hospitais veterinários;

II - estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, *pet shops*;

III - estabelecimentos de banho e tosa de animais;

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter em local visível ao público a placa com os seguintes dizeres: "É crime praticar atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art.32°").

§ 2º Ao lado da placa supracitada é imprescindível a fixação de números para possíveis denúncia como:

190 – Polícia Militar;
– Disque denúncia.

I - caso haja na Casa, algum membro do Poder Executivo, defensor da causa animal, poderá ser afixado na placa o número de telefone do gabinete do mesmo, devido à necessidade de amplitude dos meios para denunciar.
II - havendo a destinação da Guarda Municipal para a inspetoria de proteção animal, o número da mesma poderá estar contido na placa, devido à necessidade de amplitude dos meios de denunciar.

§ 3º O tamanho mínimo da placa não poderá ser inferior a 50 cm x 30 cm com *layout* a ser definido na regulamentação da presente Lei.

Art. 2º - O órgão municipal competente definirá as devidas sanções para os estabelecimentos que descumprirem esta norma.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que forem autuados por descumprimento do disposto, sofrendo multa, parte dos valores recolhidos deverão ser destinados para a proteção de animais contra maus tratos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os maus tratos de animais são práticas muito comuns na história da humanidade e perduram até os dias de hoje. Não é raro nos depararmos com situações evidentes de maus tratos contra animais domésticos ou domesticados, animais silvestres ou exóticos. Animais abrigados em gaiolas minúsculas, sem qualquer condição de higiene, cães presos em correntes curtas o dia todo, proprietários que batem covardemente em seus animais ou os alimentam de forma precária, levando o animal à inanição, cavalos usados na tração de carroças que são açoitados e em visível estado de subnutrição.

São cenas que infelizmente fazem parte do cotidiano de nossa população, em sua maioria ficam impunes. E, nada melhor do que buscarmos meios de incentivar a prática de denunciar, de conscientizar as pessoas de que maltratar animais, além, de ser absurdo e inaceitável, é passível de punição por se tratar de um crime.

A legislação no Brasil protege os animais desde 1934, data do Decreto 24.645, de junho daquele ano, que protege os animais domésticos (cães, gatos, pássaros, etc..) e os pertencentes à fauna brasileira (papagaios, tucanos, onças, jabutis, entre outros) ou os exóticos (elefantes, leões, entre outros), além dos animais de trabalho (cavalos, jumentos) ou produção (aves, gados, suínos).

Mais recentemente, a Lei federal de crimes ambientais nº 9.605/98 reforçou o Decreto de 1934 e especificou várias violações e penalidades para aqueles que praticam crimes contra os animais.

Segundo o artigo 32 desta Lei, nº 9.605/98, maus tratos de animais são classificados como qualquer ato de abuso. Ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos também é crime de maus tratos que tem como pena a detenção de três meses a um ano e multa.

A mesma Lei prevê que o abandono do animal é crime. Aquelas pessoas que abandonam ninhadas ou mesmo seus cães idosos, cegos ou doentes, estão infringindo a Lei. O mesmo vale para a prática de experimentos científicos que incorram no sofrimento do animal. Ao se deparar com situações onde o animal está visivelmente sofrendo, é possível denunciar usando esta legislação.

Não há estatísticas sobre os números de animais que sofrem maus tratos no Brasil. Mas, há diversas formas de crueldade, a maioria delas consentida, contra eles.

Os locais citados nesta Lei são por se tratar de espaços que visam a cuidados para com os animais, porém, não isenta outros estabelecimentos de fixarem a placa com os dizeres para a conscientização de não maltratarmos os animais, assim como do número para possíveis denúncias. Precisamos somar forças, de modo a ampliarmos os meios de denúncias e coibirmos esta vergonhosa prática em nossa sociedade.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 254/13

Institui o Sistema de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino que deverá consistir na formatação e manutenção de bancos de dados com informações detalhadas com os seguintes objetivos:

I - mapear e monitorar quaisquer condutas e/ou atos de violências ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando.

VIII – valorizar o corpo docente das escolas; e

IX - fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente.

Art. 2º O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados, com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar, serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação que tornará públicas estas informações.

Art. 4º Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:
I - implementação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e à promoção da cultura da paz;
II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede mu-

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 13

nicipal de ensino;
V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em Termo de Ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

§ 1º - Termo de Ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme a legislação em vigor.

§ 2º - O Termo de Ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

§ 4º A Administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 6º A cada 3 (três) meses o Poder Executivo encaminhará relatório à Câmara Municipal, contendo dados relativos ao mapeamento, monitoramento e medidas adotadas no combate a violência apurada pelo Sistema de Informações ora instituído.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição institui o sistema de informações sobre violência nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Salvador.

A violência encontrada nas escolas já é parte integrante do contexto social contemporâneo. É possível averiguar seus diversos tipos, tanto externas quanto internas, e avaliar como e por que se manifestam. Conforme relato obtido por gestoras escolares das escolas municipais da rede pública de ensino da Cidade de Salvador, transcritos em sua plenitude no artigo científico "Violência na escola pública em Salvador", de Meire Pereica Checa, que a violência surge no panorama externo à escola, como briga entre bairros e, daí, essa problemática passa a ser, por importação, do panorama interno da escola.

Os problemas com drogas também são comuns nas escolas da rede pública municipal e estes fatos se desdobram nas violências gratuitas, como visto recentemente na mídia e para o vandalismo do patrimônio público.

As informações que temos quase que diariamente é que as escolas, alunos, professores e funcionários estão necessitando e uma política dirigida, buscando soluções para resolver em definitivo com os problemas, que são muitos e são graves. Alguns destes problemas nós tomamos conhecimento através da televisão e dos jornais que são os casos de fora para dentro, tais como: invasão, vandalismo e roubo, que são casos de polícia, e que recebem registro policial e devem ser devidamente investigados.

Através deste Projeto de Lei pretendemos encontrar soluções para os problemas de violências que ocorrem de dentro para fora, e estes não são noticiados em jornais ou na televisão, são muitos e também são muito graves.

O sistema realizará mapeamento e monitoramento de condutas e atos de violência ocorridos no ambiente escolar, identificará estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência, a fim de que sejam obtidos subsídios para a aplicação de ações de combate à violência nas escolas.

Estando este Projeto em conformidade com a Resolução 910/91 (Regimento Interno) e com a Lei Orgânica do Município, sem usurpar competência do chefe do Poder Executivo, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 255/13

Institui a implantação do Programa de Conscientização e Orientação sobre *Síndrome de Down* e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o Programa de Conscientização e Orientação sobre *Síndrome de Down*.

Art. 2° Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com *Síndrome de Down*.

Parágrafo Único – O presente programa será voltado à orientação dos familiares, e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretária Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:
I - orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com *Síndrome de Down*;
II - informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com *Síndrome de Down*;
III -ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e outras síndromes similares.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 17 de abril de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar o direito a dignidade humana, especificamente os das pessoas portadores da *Síndrome de Down*, que se encontram com uma série de restrições físicas e psicológicas, que ocasionam aos mesmos um maior risco de sofrer defeitos cardíacos congênitos, doença do refluxo gastroesofágico, otites recorrentes, apnéia de sono obstrutiva e disfunções da glândula tireóide.

Diante de tais circunstancias as pessoas que se fazem acometidas pela *Síndrome de Down*, encontram-se sujeitas a eventos de preconceituosos, sendo, pois tratados em alguns casos como pessoas, em especial as crianças, como se não tivessem nenhuma chance de se desenvolverem cognitivamente.

Diante de tal contexto, deve ser entendida a necessidade de criar políticas públicas de orientação e conscientização da população como um todo, para que respeite e integre de maneira igualitária à sociedade as pessoas com *Síndrome de Down*. A presente proposta visa criar mecanismos junto aos órgãos municipais principalmente da Saúde e da Educação sobre conceitos técnicos e orientação para atendimento e integração.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 256/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção em todos os centros de atividade esportiva, que estejam instalados em empreendimentos residenciais e não residenciais, do acompanhamento de um profissional graduado por Escola de Nível Superior de Educação Física, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inserção em todos os empreendimentos residenciais e não resi-

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 14

denciais, que se encontrem situadas no Município de Salvador, que possuam centros de atividade esportiva, qual seja, academia, do registro e acompanhamento obrigatório de um profissional graduado por Escola de Nível Superior de Educação Física, devidamente registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física).

Parágrafo Único – O profissional de educação física acima referido, funcionará como coordenador técnico, responsável não só pelo registro e funcionamento da referida sala, como também pela orientação e supervisão dos demais profissionais que nela atuam.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar a saúde de todos os condôminos que se utilizem das academias que se façam instaladas nas edificações residenciais e não residenciais, e, por conseguinte, evitar a utilização equivocada de exercícios físicos, em face da ausência de acompanhamento de profissional devidamente habilitado para tal atividade.

Assim sendo, o funcionamento das aludidas academias, deverão ser materializadas em plena conformidade com a disponibilização do pessoal técnico contratado pela administração.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 257/13

Dispõe sobre a instalação de sanitários em praças, parques e áreas públicas abertas dotadas de mobiliário ou equipamento de esporte, lazer ou recreação, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal de Salvador, ficará compelido a instalar sanitários de uso distinto para homens, mulheres e pessoas com deficiência, nas praças, parques e áreas públicas abertas dotadas de mobiliário ou equipamento de esporte, lazer ou recreação.

§1º Para fins de cumprimento do previsto no *caput,* poderá ser feita a opção pelos sanitários químicos.

§2º Para os efeitos desta Lei, será considerado mobiliário todo e qualquer bem móvel, destinado ao uso coletivo, instalado nas dependências da praça, parque ou área pública aberta, tais como bancos, mesas, cadeiras e similares.

§3º Os sanitários deverão ser frequentemente limpos e higienizados a fim de que seja prestado serviço adequado à proteção da saúde pública.

Art. 2º Poderá ser outorgada permissão ou concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à construção e manutenção dos sanitários.

Parágrafo Único – As características, dimensões e localização dos equipamentos tratados nesta Lei, as normas atinentes à exploração publicitária, condições de participação na licitação, remuneração através da venda de materiais de limpeza e higiene, dentre outras regras, serão definidas nos respectivos editais de licitação.

Art. 3º A instalação dos sanitários não será obrigatória nas praças, parques e áreas públicas com de pequena dimensão, cuja construção dos mesmos comprometa sua área total, bem como naquelas com baixa circulação de pessoas, dependendo, nestes casos, de análise da conveniência e oportunidade pelo órgão responsável pela execução ou contratação do serviço público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do presente Projeto é preservar o direito dos munícipes a um ambiente saudável e limpo, quando do uso de ambientes públicos que estejam destinados a praticas esportivas e de lazer, direitos estes inquestionavelmente garantidos pela Constituição Federal de 1988, e por nossa Lei Orgânica.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2014.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 258/13

Dispõe sobre a proibição de instituições publicas municipais receberem patrocínio de qualquer espécie, de indústrias de bebidas alcoólicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido que qualquer instituição pública municipal receba patrocínio, de qualquer espécie, das indústrias de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas alcoólicas no mundo é milenar. Todas as civilizações possuíam o hábito de consumir álcool. Atualmente, estima-se que o álcool é umas das drogas mais consumidas no planeta, de acordo com a Organização Mundial da Saúde.

As melhores condições econômicas nos países emergentes vêm propiciando um maior acesso às bebidas alcoólicas, aumentando vertiginosamente o seu consumo. Algumas pesquisas realizadas na última década indicam que o consumo de bebidas alcoólicas **per capita** é maior que o consumo de leite.

Consumir álcool principalmente em grandes quantidades têm inúmeras consequências, que vão desde acidentes de trânsito e problemas de saúde, à desestabilização familiar. Como qualquer outra droga, causa dependência psíquica e química. Além disso, as pessoas que fazem o uso dessa substância com frequência, podem desenvolver diversas patologias, como distúrbios hepáticos, problemas no aparelho digestivo, deficiências imunológicas, neoplasias, entre outras. De acordo com o Ministério da Saúde, a morte entre os etilistas só não é maior que entre os fumantes.

A situação é preocupante. Os problemas decorrentes do consumo frequente e abusivo de bebidas alcoólicas oneram o sistema de Saúde do nosso País e altera a rotina de várias famílias.

O Brasil tem avançado muito no que diz respeito à legislação para coibir as consequências causadas pelo consumo de bebidas alcoólicas, por realizar diversas alterações nas Leis de trânsito para diminuir os acidentes envolvendo motoristas embriagados, e aumentar a punição àqueles que insistiam em dirigir após consumir bebidas alcoólicas. Os resultados indicam uma contenção dos acidentes, mesmo considerando o crescimento da frota de veículos no País.

Somente foi possível mudar este panorama adotando medidas rígidas, como a proibição de propagandas em meios de comunicação de massa, a instituição da contra propaganda e a

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 15

aprovação, em âmbito estadual, de Leis proibindo o ato de fumar em lugares públicos.

Mas, com as bebidas alcoólicas a realidade é outra. As restrições à propaganda são brandas e o consumo é estimulado. Jovens entram em contato com o álcool muito cedo, consumindo, cada vez mais, em maiores quantidades e frequência.

O Projeto de Lei em questão busca adotar medidas restritivas à publicidade de empresas fabricantes de bebidas alcoólicas. É tempestivamente necessário que o consumo de álcool seja desestimulado.

As propagandas, em geral, exaltam a pessoa que consume uma bebida de determinada marca, fazendo alusões a situações prazerosas.

O intuito é que não haja a publicidade de bebidas alcoólicas e seja permitida somente a exposição nos estabelecimentos comerciais em que são vendidas, observando, para isso, critérios que visam a alertar o consumidor dos males causados pelo produto e não fazer alusão a situações prazerosas, de autoafirmação, de virilidade ou feminilidade, entre outros.

Tendo em vista a urgência em conter o avanço e o estímulo ao consumo abusivo de bebidas alcoólicas, peço a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
DR. ALAN CASTRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/13

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Maria José Santos da Silva (Zezé).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Maria José Santos da Silva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Maria José, chamada carinhosamente de Zezé, foi fundadora do SINPOJUD para lutar por melhores condições de trabalho e vida para os servidores do Judiciário baiano. À frente do Sindicato como presidente em 5/01/2001 vem travando verdadeira batalha para defender os trabalhadores, conquistar e ampliar direitos para a categoria.

Foi o respeito dos colegas e a capacidade de luta e aglutinação que a levaram à presidência do Sindicato em 2001. A partir deste período, o SINPOJUD amplia a participação e começa nova fase. Exigente, ética e corajosa, garantiu importantes vitórias para a categoria, como a equiparação salarial entre os servidores da capital e do interior, curso de pós-graduação, colônia de férias, localizada na estrada do CIA/Aeroporto.

Também foi na sua gestão que o Sindicato ganhou sede própria. Outra importante conquista é a Casa de Passagem. Agora, os colegas do interior dispõem de moderna estrutura de apoio em Salvador, com hospedagem gratuita. Mas, a batalha continua. Zezé, como todo trabalhador consciente da sua missão, quer muito mais.

Nesta nova fase, com mais estrutura e capacidade de organização construída nos últimos anos, presente na luta pela PEC 190/07, pelo fim da discriminação e da diferença salarial entre servidores estaduais e federais. A luta pela ampliação da campanha de moralização e ética na Justiça, bem como a intensificação de cursos de capacitação e reciclagem para a categoria e melhoria das condições de trabalho também são bandeiras levantadas por ela.

Diante da importância da contribuição prestada à frente do Sindicato e, por toda a sua história de luta em defesa dos funcionários do Poder Judiciário, é que propomos a presente honraria e esperamos contar com o apoio dos edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268/13

Considerando que o atual Centro Cultural e Esportivo não apresenta condições físico-arquitetônicas e estruturais adequadas à prática de atividades esportivas e de lazer;

considerando que a precariedade em que se encontra o Centro não permite a participação da comunidade residente naquele bairro;

considerando que o Centro Cultural e Esportivo encontra-se quase que totalmente abandonado, sobrevivendo apenas às custas de algumas poucas atividades desenvolvidas por grupos que ainda acreditam na recuperação espacial do Centro;

considerando que a Lei Orgânica de Salvador indica que é atribuição do município apoiar e incrementar as práticas desportivas da comunidade e estabelece no art. 269 que o "Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares";

considerando que Prefeitura Municipal de Salvador não dispõe de áreas, espaços, ginásios, complexos esportivos apropriados para a implantação de uma política esportiva e de formação de atletas amadores capazes de representar o Município em competições de grande vulto;

considerando que o País sediará em breve grandes eventos esportivos de repercussão mundial a exemplo dos Jogos Olímpicos em 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a recuperação e revitalização do Centro Esportivo e Cultural Armindo Biriba, localizado no bairro de Itapuã, transformando-o em um equipamento especializado na formação de atletas de excelência.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 269/13

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
11.340 - Lei Maria da Penha

O Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), conhecido popularmente como botão do pânico, foi entregue para 10 mulheres vítimas de violência doméstica no Espírito Santo, na manhã desta segunda-feira (15), no Salão Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES), em Vitória. De acordo com o órgão, as beneficiadas estão sob medida protetiva, como as que determinam que o agressor saia de casa ou mantenha uma distância mínima das vítimas. A expectativa é de que 100 mulheres sejam beneficiadas até o final do mês.

O botão do pânico é um dispositivo eletrônico de segurança preventiva que possui GPS e também gravação de áudio. No momento em que o botão é pressionado, disponibiliza um processo de escuta e a central de monitoramento recebe um chamado. A Guarda Municipal da capital disponibilizará quatro viaturas para atenderem, exclusivamente, às demandas relacionadas à Lei Maria da Penha geradas por meio do dispositivo.

Funcionamento

Além de receber a localização exata do dispositivo enviada pelo GPS, a Central de Monitoramento iniciará a gravação do áudio ambiente, que será armazenado em um banco de dados à disposição da Justiça. Toda a conversa poderá ser utilizada como prova judicial contra o agressor.

Por isso**,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da SUSPREV, a criação de uma unidade exclusiva, nos moldes da cidade de Vitória, ES, para atendimentos ao DSP – Dispositivo de Segurança Preventiva, conhecido popularmente como "botão do pânico".

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
PAULO CÂMARA

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 16

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 270/13

Considerando que todos os animais existentes no País são tutelados pelo Estado;

considerando que medidas preventivas são bem menos custosas que as medidas remediativas;

considerando que vacinas específicas imunizam e combatem as zoonoses;

considerando que as doenças específicas causam dor e sofrimento aos animais;

considerando que a saúde e o bem estar animal estão intrinsecamente relacionados á saúde e o bem estar do homem. Animal saudável, homem saudável;

considerando que se trata de um dever moral sermos responsáveis pelo bem estar de todos os animais. É dever de todos os seres humanos construir o bem estar dos animais;

considerando que a utilização de medidas de profilaxia médica (vacinação, vermifugação e banho carrapaticida), são meios de evitar a proliferação de doenças;

considerando que vacinar é um dos principais procedimentos do manejo sanitário, pois se trata de um ato inteligente e prudente, com boa relação custo-benefício;

considerando que a função das vacinas é propiciar a proteção dos animais contra as enfermidades naturais da espécie;

considerando que agente bacteriano ou viral é inativado (por exemplo por formaldeído) e fica incapaz de se multiplicar, mas mantém todos os seus componentes e preserva a capacidade de estimular o sistema imune. Neste tipo de vacina pode ser utilizado o microrganismo inteiro ou apenas partes deste, que estimulam o sistema imune. Exemplos: vacinas contra febre aftosa, carbúnculo sintomático, diarréia neonatal;

considerando que as vermifugações são realizadas visando ao tratamento, controle e prevenção das infestações endoparasitárias. Convencionalmente, os medicamentos anti-helmínticos são aplicados com função terapêutica (quando o animal apresenta sintomas de parasitismo) ou profilático, buscando minimizar a morbidade ou a mortalidade associada ao parasitismo;

considerando que a Leishmaniose Visceral é uma antropozoonose (doença que se transmite dos animais aos homens e vice-versa);

considerando que o Brasil é o único País do mundo que mata animais como patologias como Leishmaniose como forma de controle da doença. Os resultados apresentados denotam que a adoção de tal técnica não tem obtido resultados esperados;

considerando que atualmente estão entre as seis endemias prioritárias do mundo;

considerando que essa doença apresenta ampla distribuição mundial e mais de 90% dos casos que ocorrem na América Latina são diagnosticados no Brasil;

considerando que o cão é o portador mais bem estudado e por isso é considerado o principal reservatório doméstico, servindo como fonte de infecção para o inseto vetor, porém, outros animais como gatos, raposas, gambás, roedores, também são reservatórios da doença;

considerando que organizações mundiais, pesquisadores quantificam um significativo aumento nos índices de infectados, questionando, assim, a eficácia do sacrifício animal;

considerando que Leishmaniose, raiva, parvovirose e cinomose são algumas das patologias que podem ser evitadas por meio de vacinação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a distribuição de vacinas para doenças especificamente de cães e gatos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/13

Considerando que o registro geral de animais pode ser a melhor ferramenta para se conhecer, dimensionar e monitorar esses animais, auxiliando, assim, no planejamento das políticas de Saúde pública;

considerando que serviria, também, para conhecer e avaliar os proprietários, responsabilizando-os, quando necessário, no caso de negligência, abandono, ou ainda, danos a terceiros;

considerando que a identificação e o registro podem ser os primeiros passos para o efetivo controle dos animais em nossa cidade;

considerando que o Registro Geral de Animais (RGA) deve ser elaborado e regulamentado através de um cadastro único de animais (cães, gatos e animais domésticos entre outros), junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS, no âmbito do Estado da Bahia;

considerando que todos os animais nascidos deverão estar registrados junto ao Registro Geral de Animais (RGA);

considerando que, se entende como "todos os animais nascidos", cães, gatos e animais domésticos que estejam debaixo da guarda de canis e gatis, ou abandonados e recolhidos a abrigo, que estarão posteriormente entregues a
doação e venda;

considerando que tal propositura será importante para quantificar os animais existentes e estabelecer políticas eficientes de qualidade no controle, destinação adequada e melhoria de condições de vida de cães, gatos e animais domésticos;

considerando que com este registro, será possível que governo, entidades protetoras dos animais e setores do Poder Público, privado e afins obtenham maior e melhor controle do processo de criação, doação e venda dos animais em todo o Município;

considerando que facilita a identificação, coibindo o abandono dos animais nas ruas e parques. Ao mesmo tempo, proprietários serão beneficiados com a medida, já que, em caso de perda do animal, o dono poderá ser localizado;

considerando que a necessidade de controle sanitário, o *microchip* ganhou em diversos países, especialmente os europeus, caráter obrigatório chegando a ser chamado de "anjo da guarda" para proprietários, veterinários e criadores.

considerando que uma das vantagens do produto destaca-se o monitoramento do animal, controle sanitário e o controle de ninhadas;

considerando que cães abandonados ou que atacam cidadãos também têm seus proprietários identificados com a utilização do *transponder;*

considerando que em medida de combate ao crescente abandono de cães e gatos, as Prefeituras do Recife, Curitiba, Porto Alegre, Campo Grande e Belo Horizonte, não só desenvolvem programas de incentivo à adoção, como, também, já realizam o cadastramento de cães para facilitar a identificação dos animais e donos;

considerando que no caso de Campo Grande e Belo Horizonte, já está em vigor a implantação de *chips* de identificação em cães. Na capital de Minas Gerais, a chipagem representa uma medida de segurança, com os dispositivos implantados apenas em *pit bulls*;

considerando que em Porto Alegre, dos 15 mil animais nas ruas, com o P**rojet**o de chipagem, o município consegue identificar, inicialmente, 2 mil cães que passam pelo Centro de Zoonoses por ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie e regulamente o Registro Geral de Animais por meio de *microchips* no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/13

Considerando que todos os animais são dignos do carinho e respeito do seu tutor, tendo direito à proteção e zelo pela sua sobrevivência;

considerando que há ambientes de riscos epidemiológico, sanitário ou ambiental, ou de ação social, vinculado à saúde animal e pública;

considerando que garante menores riscos à Saúde humana e animal;

considerando que o significativo aumento da população de animais, principalmente cães e gatos, possa trazer doenças ao homem e/ou seus semelhantes;

considerando que a importância do atendimento médico-veterinário para todos os tipos de animais (cães, gatos e equídeos);

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 17

considerando que a necessidade da unidade móvel veicular, por meio de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, principalmente, em regiões periféricas do Município de Salvador;

considerando o fato do aumento da população de cães, gatos e equídeos, que ficam abandonados nas ruas, praças e centros urbanos, e ainda, proprietários de animais que não têm condições para oferecer um tratamento médico-veterinário a seus bichos;

considerando que a simples remoção desses animais não tem demonstrado resultados efetivos no controle dessas populações;

considerando com que a devida orientação, além do carinho, o proprietário passará a exercer a posse responsável do animal de estimação, mantendo este animal domiciliado, vacinado, vermifugado e esterilizado, quando necessário;

considerando que um dos problemas enfrentados à criação de cães e gatos, por exemplo, em sua grande maioria, diz respeito ao manejo inadequado, principalmente, quanto à falha de higiene na criação, alojamento impróprio, excesso de animais e animais não domiciliados, levando a maus tratos e riscos à saúde pública;

considerando que o proprietário responsável deve sempre procurar orientações veterinárias, viabilizando o acesso gratuito a essas informações para a população usualmente excluída e ou marginalizada, sendo de grande importância para a saúde do animal;

considerando que o grande número de animais possa ocasionar abandono e outros maus tratos em via pública;

considerando que, de certa forma, irá minimizar os mais diversos problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário, com vistas a ações a serem desenvolvidas pelo serviço de atendimento médico-veterinário móvel, principalmente nos grandes municípios baianos;

considerando que a castração é uma forma legal de controle populacional;

considerando que um equipamento dessa valia disponibilizado pelo Poder Público ajudaria na proteção do animal que circula pela cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Unidade de Esterilização Móvel (UEM).

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273/13

Considerando a importância do atendimento médico-veterinário para todos os tipos de animais (cães, gatos e equídeos);

considerando que a necessidade da unidade móvel veicular, por meio de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, principalmente, em regiões periféricas dos grandes municípios baianos;

considerando que há ambientes de riscos epidemiológicos, sanitários ou ambientais, ou de ação social, vinculados à saúde animal e pública;

considerando o fato do aumento da população de cães, gatos e equídeos, que ficam abandonados nas ruas, praças e centros urbanos, e, ainda, proprietários de animais que não têm condições para oferecerem um tratamento médico-veterinário a seus bichos;

considerando que a simples remoção desses animais não tem demonstrado resultados efetivos no controle destas populações;.

considerando que a devida orientação, além do carinho, o proprietário passará a exercer a posse responsável do animal de estimação, mantendo este animal domiciliado, vacinado, vermifugado e esterilizado, quando necessário;

considerando a garantia de menores riscos à saúde humana e animal;

considerando que um dos problemas enfrentados à criação de cães e gatos, por exemplo, em sua grande maioria, diz respeito ao manejo inadequado, principalmente quanto à falha de higiene na criação, alojamento impróprio, excesso de animais e animais não domiciliados, levando a maus tratos e riscos à Saúde pública;

considerando que o proprietário responsável deve sempre procurar orientações veterinárias, viabilizando o acesso gratuito a essas informações para a população usualmente excluída e ou marginalizada, sendo de grande importância para a saúde do animal;

considerando que todos os animais são dignos do carinho e respeito do seu tutor, tendo direito à proteção e zelo pela sua sobrevivência;

considerando que de certa forma, irá minimizar os mais diversos problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário, com vistas a ações a serem desenvolvidas pelo serviço de atendimento médico-veterinário móvel na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Unidade de Tratamento Emergencial Móvel (UTEM).

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 274/13

Considerando que na Cidade de Salvador cerca de 50.000 pessoas exercem o oficio da pesca e dela obtêm seu sustento, surgiu o desejo por parte deste vereador, de indicar ao Senhor prefeito a implantação de um projeto educacional que oportunize aos pescadores locais, o retorno e a continuidade de seus estudos, viabilizando a conclusão do ensino médio;

considerando que a pesca e a aquicultura têm muito a oferecer às novas gerações, além disso, os jovens soteropolitanos pescadores e aquicultores, em sua maioria, pertencem a famílias que sobrevivem da atividade pesqueira. Ademais, a pesca em nosso Município representa parcela significativa na produção pesqueira do Estado, sendo que este potencial, aliado às demandas que envolvem o setor de pesca e aquicultura, e com o advento de incentivos, na esfera federal e estadual, restou a urgente necessidade de criar uma Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura em nosso Município, por conseguinte, visando a atender a essa parcela significativa da sociedade, indicamos a implantação de projetos educacionais para melhor capacitar nossos pescadores;

considerando o desenvolvimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura no âmbito municipal e a promoção da articulação entre os diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva da pesca e aquicultura, da produção à distribuição, um relevante potencial para economia local, gerando receita para o Município;

considerando que, baseado nos princípios da valorização da dignidade humana focado na Educação, a Secretaria Estadual da Educação oportunizaria o reconhecimento e a importância da implantação do referido Projeto educacional para oportunizar aos pescadores locais o retorno e a continuidade de seus estudos, viabilizando a conclusão do ensino médio, para que os mesmos possam, através dos conhecimentos adquiridos, melhorar a qualidade de vida, resgatar sua autoestima, participar, ativamente do exercício de sua cidadania, e melhores oportunidades profissionais;

considerando que, apostando na qualificação dos pescadores, o Projeto visa a uma formação, e à compensação das necessidades imperiosas de "aprender e refletir", propomos ao chefe do Executivo, local a aquisição de um conjunto de saberes e competências, para o mundo do trabalho e exercício de sua cidadania;

considerando que o fortalecimento da autoestima individual e social, concebe-se estratégias educacionais que atingirão metas de sociabilizar experiências, e multiplicar as possibilidades da melhoria da qualidade de vida individual, familiar e comunitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, implantação de projeto educacional que oportunize aos pescadores o retorno e a continuidade de seus estudos, viabilizando a conclusão do ensino médio.

JUSTIFICATIVA

A referida Indicação dá voz aos educandos, fazendo-os falar, orientando-os a pensar e a colocarem-se no mundo como sujeitos melhor qualificados para o convívio social, cultural e profissional, por apresentar uma oportunidade de construir novos saberes oferecendo uma educação comprometida e participativa orientada pela perspectiva de realização e conclusão do ensino médio dentro das modalidades educacionais.

Além disso, colabora com a qualificação das práticas de jovens e adultos, ampliando as possibilidades de crescimento social no mundo do trabalho, simultaneamente, abrindo perspec-

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 18

tivas de formação e reflexão de todos os sujeitos do processo educativo.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/13

Considerando que a iniciativa visa à substituição do combustível atualmente utilizado, que é mais poluente, por um combustível renovável e menos poluente nas frotas das empresas concessionárias do serviço do transporte coletivo do Município de Salvador;

considerando que o respeito ao meio ambiente e a busca de soluções para reduzir os impactos ambientais das frotas das empresas concessionárias do serviço do transporte coletivo municipal, é extremamente benéfico para os usuários do referido transporte, assim como para toda a população soteropolitana;

considerando que a qualidade do ar é uma das grandes preocupações do mundo atual e um dos principais componentes da qualidade de vida dos cidadãos, uma vez que a emissão de poluentes na camada atmosférica pode provocar danos não só à Saúde, mas prejudicar a sustentabilidade do planeta. Neste sentido, qualquer ação que tenha como objetivo diminuir os impactos sobre a qualidade do ar é de grande importância para a Cidade;

considerando que se essa ação for implementada poderá reduzir consideravelmente a poluição ambiental, aumentando, portanto, a qualidade do ar e, por consequência, a qualidade de vida da população local;

considerando que, mesmo de forma tardia, o assunto combustíveis renováveis entrou em pauta no cenário mundial, as nações estão se mobilizando de forma a diminuir os efeitos causados pelas emissões de gases poluentes oriundos de combustíveis fósseis;

considerando que uma saída para diminuir os impactos causados pelos automóveis é o uso do transporte coletivo, que podem diminuir ainda mais seu impacto ambiental com o combustível renovável.

É relevante ressaltar que a Proposição estar em consonância com o disposto no Projeto de Lei 160/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, trata do Crédito de Carbono em seu art. 31 diz: "Fica o Executivo autorizado a alienar quaisquer créditos, certificados já emitidos ou a serem emitidos, resultantes de projetos de mitigação de gases que causam o efeito estufa na atmosfera, no âmbito do Protocolo de Kyoto e outros regimes, nacionais e internacionais, conforme legislação em vigor".

Em razão dos motivos acima expostos, levamos conhecimento dos nobres pares o presente Projeto de Indicação, para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a substituição, através de regulamentação pelos órgãos competentes, do uso do óleo diesel por um combustível renovável e menos poluente nas frotas das empresas concessionárias do serviço do transporte coletivo do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276/13

Considerando que o incentivo ao debate sobre o tema entre as famílias e escolas esclarecendo os mecanismos da Lei para fortalecer o papel da população na rede de enfrentamento a esse tipo de violência e, principalmente, com a inserção da temática sobre a Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino de Salvador, é de fundamental importância para o ensinamento, esclarecimento e conscientização dos alunos para um problema que afeta a todos na sociedade;

considerando que a violência doméstica e familiar é uma questão histórica e cultural anunciada, que, ainda hoje, infelizmente, faz parte da realidade de muitas mulheres nos lares brasileiros. Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, almeja-se que essa realidade mude e a mulher passe a ter instrumentos legais inibitórios, para que não mais seja vítima de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos;

considerando que para compreender melhor a violência doméstica é necessário abordar a chamada "violência de gênero", examinando sua origem, características, formas de manifestação e os possíveis fatores causadores dessa violência;

considerando que a violência baseada no gênero é aquela decorrente das relações entre mulheres e homens, e geralmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem. Sua característica fundamental está nas relações de gênero onde o masculino e o feminino, são culturalmente construídos e determinam genericamente a violência;

considerando que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas, também, pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que, em nosso País atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, a casa, espaço da família, onde deveria ser "o porto seguro" considerado como lugar de proteção, passa a ser um local de risco para mulheres e crianças.

Em razão dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos nobres pares o presente **Projeto de Indicação**, para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inserção de matéria extracurricular sobre a Lei Maria da Penha e do combate à violência doméstica e intrafamiliar na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277/13

Considerando a necessidade de instituição de Campanhas de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do Município de Salvador;

considerando que os incentivos deverão ter os seguintes objetivos:
I - estimular a geração de emprego e renda;
II- fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
IV - promover a educação ambiental;
V - propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.

considerando que as ações da campanha de incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável incluirão:
I - apoio à formação de cooperativas de trabalho, visando à implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas;
II - estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
III - fomentar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Considerando que o papel exercido pelos catadores de material reciclável tem sido de grande relevância para a sociedade. Em Salvador, por exemplo, estima-se que próximo de 50% do lixo é recolhido por estes trabalhadores. Além do importante papel sócioambiental, a atividade é também geradora de empregos e renda a milhares de cidadãos e cidadãs. Estes "trabalhadores anônimos da limpeza urbana se tornaram parceiros estratégicos de programas de coleta seletiva de materiais recicláveis. Essa mudança só foi possível por uma nova ótica da sociedade sobre o papel do catador, fruto de relevante serviço que eles vêm prestando ao longo de décadas" (Fonte: Manual do Gerenciamento Integrado – IBAM).

A relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos catadores de material reciclável sustentam a iniciativa do incentivo disposto no presente **Projeto de Indicação**, incentivo este que terá reflexo, não só no aprimoramento dos trabalhos, como, também, na geração de benefícios para a sociedade soteropolitana como um todo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja instituída campanha de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável na cidade de salvador.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

DOLM 22.04.13:Camara_Template 19/4/2013 18:41 Página 19

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 278/13

Considerando que atualmente fazem parte da equipe médicos, enfermeiros e dentistas, além de seus auxiliares. Esse é o principal programa do governo dentro da Política Nacional de Atenção Básica à saúde. Além do atendimento a enfermidades, o objetivo é fomentar a prevenção de doenças e aumentar a qualidade de vida da população;

considerando que a presente Indicação, com base nessas premissas, propõe que novos profissionais integrem o programa porque, são indispensáveis à promoção do bem-estar;

o Assistente Social pode promover o levantamento de dados relacionados aos aspectos sociais da população usuária, demonstrando as relações de causa e efeito na problemática da Saúde; elaborar, coordenar e executar treinamentos, bem como prestar supervisão e acompanhamento técnico a estagiários, profissionais e equipes ligadas ao PSF;

Prestar orientação à população ao utilizar adequadamente os recursos institucionais e sociais da comunidade, em face das situações de Saúde e sociais constatadas; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo Saúde/doença; realizar orientações e estabelecer encaminhamentos junto a indivíduos, grupos e população enfim, são atribuições relevantes do Assistente Social dentro do Programa de Saúde da Família – PSF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente da República, a inclusão do assistente social à chamada "equipe mínima" do Programa Saúde da Família (PSF), junto ao Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279/13

Considerando que o desaparecimento de crianças e adolescentes é uma temática recorrente na mídia e alvo constante de ações municipais e governamentais para inibir a nefasta prática do sequestro desses jovens;

considerando que os governos estadual e o Poder Executivo Municipal devem dar as mãos, esquecendo divergências políticas, a fim de tentar minorar o sofrimento das famílias, adotando práticas conscientes que possibilitem a máxima e ampla divulgação das informações sobre os desaparecidos;

considerando que uma solução simples e com eficácia para a divulgação através de todos os meios disponíveis, incluindo todas as mídias e recursos gráficos, em todos os ambientes de grande circulação;

considerando que a intenção é divulgar de forma mais ampla possível, o retrato de crianças e dos adolescentes desaparecidos, de modo a facilitar o reconhecimento e localização das mesmas;

considerando que este Projeto vislumbra a função social de promover o reencontro dos jovens desaparecidos com suas famílias, permitindo que os mesmos possam voltar a desfrutar do seu convívio, possibilitando o término de uma longa e angustiante procura, que desagrega lares e gera muita tristeza. Igualmente, a presente proposta busca a reestruturação social, resguardando o principal elo da sociedade que é a família motivo pelo qual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine, através de ato do Poder Executivo Estadual, às administrações do Estádio Arena Itaipava Fonte Nova e Estádio Roberto Santos a veicularem, o início e intervalo dos eventos, nos telões ou placares eletrônicos, fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1276/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS cad.14.609, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 10 Classe CC 10, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 19 de abril de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 16/2010

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 22/2010
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2010 e alteração do quadro constante na Cláusula Segunda.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir 1º de abril de 2013.
BASE LEGAL	Parecer da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no Processo CMS nº 20/2013.
VALOR MENSAL	R$ 469.170,94 (quatrocentos e sessenta e nove mil cento e setenta reais e noventa e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.37.000
DATA DE ASSINATURA	01/04/2013.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Regino Abilio da Costa Filho – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Rafael de Aguiar

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

No Ato nº 1217/13, publicado no D.O.L. de 11/04/2013.

Onde se lê: **"...G 15 Classe CC 10 ..."**
Leia-se: **"...G 08 Classe CC 10..."**

Gabinete da Diretoria, 18 de abril de 2013

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

